

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.816, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.002.

(Projeto de Lei do Executivo n 030/2.002, de autoria do Prefeito Municipal, Carlos Alberto Pereira)

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DO § 3º DO ARTIGO 65
DA LEI N.º 2.430/98 (QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O
PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO E DO MUNICÍPIO DE LAVRAS) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A redação do caput e do § 3º do artigo 65 (sessenta e cinco) da Lei n.º 2.430, de 20 de julho de 1.998, passam a ser respectivamente as seguintes:

"Art. 65 – Gratificação é o valor pago ao professor inicial, regente de turma no Ensino Fundamental e Educação Infantil e ao professor médio, regente de disciplina em qualquer série, com a finalidade de incentivar a melhoria de qualidade e ensino, sendo devida, inclusive, para o segundo cargo, quando for o caso."

"§ 3º - A gratificação somente poderá ser solicitada ao Secretário de Administração e Recursos Humanos, pelo Secretário de Educação e Cultura, após avaliação documentada do desempenho do docente, sendo que, no período de férias e quando de licença maternidade, paternidade e licença para tratamento de saúde, o docente a receberá na totalidade."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de dezembro de 2.002.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

